



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00998/05

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE A UNIÃO -  
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E  
EDITORIA - EXERCÍCIO DE 2004 - JULGA-SE  
REGULAR COM RESSALVAS

ACÓRDÃO APL TC Nº 261/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 00998/05**, que trata da Prestação de Contas de A União - Superintendência de Imprensa e Editora, relativa ao exercício de 2004, que teve como responsável o **Sr. José Itamar da Rocha Cândido**, na qualidade de Superintendente.

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do gestor responsável, concluindo o Órgão Técnico remanescerem as seguintes falhas:

- 1) Restos a Pagar superiores à disponibilidade financeira deixada em Saldo para o Exercício Seguinte, infringindo art.1º, §1º da LRF;
- 2) Crescimento expressivo da conta 'Devedores por Serviços Prestados', comprometendo o desenvolvimento das atividades normais da entidade, em decorrência do crescente grau de inadimplência, especialmente, por parte de órgãos estaduais;
- 3) Efetivação de despesas sem a comprovação da realização do devido procedimento licitatório no montante de R\$ 72.552,68, sendo:
  - R\$ 46.869,42 pagos à firma ACF Jaguaribe AG Correio Franqueadas;
  - R\$ 8.466,76 pagos à Agência de Publicidade Feedback Comunicação Ltda;
  - R\$ 17.216,50 pagos à firma Ernande Inácio da Silva;
- 4) Realização de despesas, no valor de R\$ 23.400,00, com a firma 'Neoline Serviços LTDA' sendo R\$ 9.750,00 superior ao licitado;
- 5) Incorreção na classificação dos procedimentos licitatórios no SIAF;
- 6) Não realização de reuniões, durante o exercício, por parte do Conselho Técnico Consultivo;
- 7) Não repasse das consignações previdenciárias para o IPEP e o INSS, referentes à cota-parte do empregado, incorrendo em apropriação indébita;
- 8) Não recolhimento das contribuições previdenciárias, cota-parte do empregador, para o INSS e IPEP;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 00998/05**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial opinou pelo: (a) julgamento irregular da presente prestação de contas, (b) aplicação de multa, com fulcro no artigo 56, incisos II e III da LOTCE-PB, ao Sr. José Itamar da Rocha Cândido e (c) remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências penais que entender cabíveis.

**CONSIDERANDO** que, dentre as irregularidades inicialmente apontadas pelo Órgão Técnico, algumas foram sanadas, não havendo evidências de que as demais causaram danos ao Erário Estadual.

**CONSIDERANDO** o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- 1) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da entidade estadual 'A União – Superintendência de Imprensa e Editora', relativa ao exercício financeiro de 2004.
- 2) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o Gestor comprovar a este Tribunal a regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao INSS e ao IPEP, bem como o repasse das consignações previdenciárias devidas àquelas entidades, sem prejuízo da remessa de cópias pertinentes ao Ministério Público Comum e ao Ministério Público Federal para apurar indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa.
- 3) Recomendar à Superintendência daquela entidade para que observe as disposições legais, normativas e constitucionais pertinentes à gestão pública estadual, particularmente no tocante ao recolhimento das contribuições e repasses devidos ao INSS e à PB-Prev, sob pena de reprovação de futuras contas e aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive multa.

**Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.**

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

João Pessoa, 25 de abril

de 2007.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 00998/05**

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Conselheiro Relator

**ANA TERESA NOBREGA**  
Procuradora-Geral